



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2022

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE GRADES, REDES DE PROTEÇÃO E SIMILARES, NAS JANELAS, SACADAS E MEZANINOS DOS NOVOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS PELAS CONSTRUTORAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA OU NÃO DO PROPRIETÁRIO E EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE SEGURANÇA.

Art. 1º Fica estabelecida, em conformidade com as regras de segurança já existentes, a instalação de grades, redes de proteção e similares nas janelas, sacadas e mezaninos dos novos edifícios construídos no Município de Itajaí.

Art. 2º A responsabilidade relacionada à instalação das redes, grades e similares ficará por conta das empresas construtoras, sem custos adicionais ou quaisquer ônus ao proprietário do imóvel.

Art. 3º Os proprietários poderão no ato da compra do Imóvel optar ou não pela instalação dos equipamentos segurança e proteção. Caso não tenham interesse deverão se manifestar e comunicar a empresa construtora no ato da aquisição do imóvel.

Art. 4º Todo o material de segurança, redes, grades e similares que forem instalados deve observar rigidamente as regras já estabelecidas na legislação aplicável à matéria, inclusive no que se refere às normas técnicas.

Art. 5º Está lei será aplicada em todo o Município de Itajaí onde for verificada a necessidade da instalação de equipamentos de segurança nos prédios, independentemente da sua destinação, se comercial ou para moradia.

Art. 6º Em havendo descumprimento por parte da construtora caberá ao proprietário relatar o fato ao órgão de defesa do consumidor para que tome as providências que considerar cabíveis e necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A propositura ora apresentada visa proporcionar aos proprietários de novo imóveis, condomínios edifícios e prédios comerciais, mais segurança com a instalação de equipamento de proteção junto às janelas dos empreendimentos, sem gerar nenhum custo a mais. Quando o cliente receber as chaves do seu imóvel os equipamentos de segurança em janelas e sacadas já deverão estar instalados, isto se ele (cliente) tiver optado pela instalação dos referidos equipamentos.

Diante dos inúmeros acidentes, temos que zelar pela segurança da nossa população, conforme mandamento constitucional e, neste sentido, este Projeto de lei tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a proteção, em especial das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de fatos lamentáveis como tem sido veiculado quase todos os dias corriqueiramente pela mídia.

A prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados. Com a aprovação do referido Projeto Lei, tornando essa norma, uma Lei de efeito em todo Município, teremos a convicção de uma redução imediata das inúmeras tragédias que acontecem quase todos os dias pelo país, em todos os nossos Estados Brasileiros. Redes de proteção ou grades são o jeito mais eficaz de evitar acidentes e quedas em apartamentos e sobrados quando há crianças pequenas em casa e que não sabem avaliar a situação de perigo.

Mas nem todo mundo se utiliza desse recurso, as vezes por não dispor de recurso, por falta de informação ou até mesmo por comodismo, considerando que não passará por nenhum infortúnio. Assim, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JULHO DE 2022

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT